



**CONTRATO DE RATEIO – UMMES – 02/2025**

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES E O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA.

A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18.900-000, neste ato representada por seu Presidente **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, e o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.428.129/0001-84, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº 294, Centro, CEP 17.430-000, em ALVINLÂNDIA-SP, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JR.**, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento da UMMES, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da UMMES; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), de acordo com a forma de pagamento prevista no Item 5. O município deverá em até 30 (trinta) dias, encaminhar ao consórcio o empenho global no e-mail: [adm@ummec.com.br](mailto:adm@ummec.com.br) com cópia ao [executivo@ummec.com.br](mailto:executivo@ummec.com.br).

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:



atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Contrato de Rateio da UMMES

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 25.416,00

6.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de 01 (um) de janeiro de 2025 e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

7.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADE – A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
  - 1) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - 2) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - 3) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - 4) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- III. na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

8.2. Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a UMMES deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que



4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais) cada um, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pela UMMES, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

#### 5.1. DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

5.1.1. Para a efetivação dos repasses financeiros previstos neste contrato, o município consorciado deverá preencher e assinar o documento de "Autorização para Débito em Conta Bancária", anexo a este contrato, indicando os dados bancários necessários para a realização dos débitos automáticos.

5.1.2. A autorização deverá ser entregue ao Consórcio Público Intermunicipal da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES no ato da assinatura deste contrato, devidamente assinada pelo representante legal do município e acompanhada da documentação necessária para validação junto à instituição financeira indicada.

5.1.3. O município consorciado compromete-se a manter atualizados os dados bancários fornecidos e, caso haja alterações, deverá comunicar o Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a regularização.

5.1.4. A ausência da autorização ou o não fornecimento de dados corretos poderá implicar na necessidade de outro meio de pagamento, sem prejuízo das obrigações contratuais do município consorciado.

5.1.5. Este anexo é parte integrante e inseparável do presente contrato, possuindo a mesma força vinculante das demais cláusulas contratuais.

5.2. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em



estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

8.3. Sem prejuízo do previsto no art. 122 da lei 14.133/21, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3.1. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da CRFB.

9.3. Levando em consideração o Pleito Eleitoral realizado no dia 10 de janeiro de 2025. O presente contrato restará assinado nesta mesma data devido a posse do novo Presidente abaixo assinado, contudo, seus efeitos se iniciam em 1 de janeiro de 2025.

10. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 10 de janeiro de 2025.



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Público Intermunicipal

*Guilherme Gonçalves*  
GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA  
Presidente UMMES

*Antônio Ferreira de Moraes Jr.*  
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JR.  
Prefeito do Município de ALVINLÂNDIA